LEI Nº 4.901, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno.

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais da Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Itaúna a **Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno**, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno:

I - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.

II - conscientizar a necessidade constante do voluntariado de mães lactantes em amamentar crianças de mães que não possuem o leite materno.

III - disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos, e se conveniente e oportuno, em conjunto com instituições públicas ou privadas atuantes na área da saúde, definir o tipo de atividades e a programação para celebrar a data ora instituída, e dará a devida publicidade para promover a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 17 de dezembro de 2014

Antônio de Miranda Silva
Prefeito Municipal em exercício

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

(Vereador: FJSF)